



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



A U T O R I Z A Ç Ã O

Cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a elaboração de **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao **Contrato nº 0311.01/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), junto INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA – IPM - PARAIPABAPREV., proveniente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-INEX**, com base nas informações a seguir, fundamento no inciso VIII, art. 137 c/c inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas justificativas a seguir:

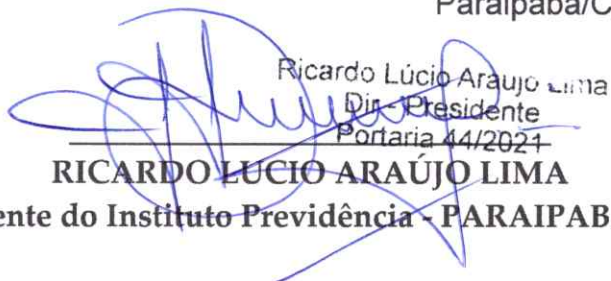
CONSIDERANDO, que a empresa **G. VASCONCELOS CONSULTORIA** - CNPJ nº 07.023.539/0001-05, encontra-se com o contrato vigente até 02 de fevereiro de 2027.

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedida pela via UNILATERAL, nos termos da Lei nº 14.33/2021.

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso VIII, art. 137 c/c inciso I, §1º art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que ampara a rescisão unilateral de Contrato administrativo.

A extinção deste contrato administrativo, fundada nas razões de interesse público, considerando que foi relatado na INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, logo, ensejando a Rescisão Contratual, situação em que não envolve inadimplemento significativo da parte Contratada, mas não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. "In casu".

Paraipaba/CE, 29 de junho de 2026


Ricardo Lúcio Araújo Lima
Dir. Presidente
~~Portaria 44/2021~~
RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
Presidente do Instituto Previdência - PARAIPABAPREV



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



REFERENTE AO CONTRATO Nº 0311.01/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL,
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PARAIPABA/CE COM A EMPRESA G.
VASCONCELOS CONSULTORIA, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº.19.030.572/0001-41 com sede à Rua na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, por meio do seu Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, CPF nº 500.095.753-91 doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G. VASCONCELOS CONSULTORIA, estabelecida à Rua José Aderval Chaves, nº 78, Sala 310, Edf. Wecon – Emp. Center IV, bairro Boa Viagem, CEP.: 51.111-030, no município de Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 07.023.539/0001-05 neste ato representada, nesse caso por Gilvan Pereira de Vasconcelos, CPF.º493.845.764-57, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o **Contrato nº 0311.01/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), junto INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA – IPM - PARAIPABAPREV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso VIII, art. 137 c/c inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos: “ocorreu denuncia em relação alguns contratos realizados por esse órgão, sendo assim o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE instaurou auditoria interna para avaliar os procedimentos realizados por esse órgão e averiguar os fatos relatados na denúncia feita junto a ouvidoria e site da Prefeitura Municipal de Paraipaba, e para obter maior esclarecimentos e segurança jurídica torna-se necessário extinguir alguns contratos, logo, ensejando a Rescisão Contratual, situação em que não envolve inadimplemento significativo da parte Contratada, mas não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. “*In casu*”.

DOS EFEITOS DA RESCISÃO: Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

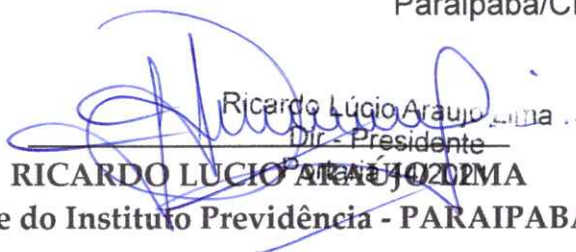
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



0311.01/2025, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela Contratante, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 0311.01/2025, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraipaba/CE, 29 de junho de 2026


Ricardo Lúcio Araújo Lima
Dir - Presidente
RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
Presidente do Instituto Previdência - PARAIPABAPREV